

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 3º Ficam remetidos de pleno direito os créditos de instalação concedidos aos assentados da reforma agrária entre 10 de outubro de 1985 e 27 de dezembro de 2013, inclusive quando decorrentes de operações coletivas ou grupais. § 1º A remissão será aplicada de ofício pelo Incra, independentemente de requerimento, adesão ou manifestação do beneficiário. § 2º O Incra adotará as medidas necessárias à liquidação das operações e regularização, com base nos registros existentes. § 3º A remissão não autoriza a restituição de valores eventualmente pagos.” (NR) “Art. 3º-A Também serão alcançados pela remissão, os créditos de instalação destinados à construção, ampliação ou reforma de habitação, concedidos no período de que trata o art. 3º” (NR) Art. Fica revogado o art. 1º da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

Os créditos instalação concedidos até 27 de dezembro de 2013 foram operacionalizados em um contexto administrativo marcado pela ausência de sistemas informatizados, com registros baseados exclusivamente em processos físicos, metodologias variáveis ao longo do tempo e aplicação, em grande parte, de forma coletiva, ainda que formalmente vinculada a beneficiários individuais. Esse modelo resultou na formação de um passivo histórico de difícil, quando não impossível, regularização.

A Lei nº 13.001/2014 representou importante avanço ao prever a remissão dos créditos de instalação de até R\$ 10.000,00 concedidos no referido período. Todavia, sua aplicação prática revelou-se inviável em larga escala, sobretudo em razão da exigência de individualização completa das dívidas, com identificação de contratos, comprovação documental da aplicação dos recursos,



definição de marcos de carência e lançamento prévio das informações no Sistema Nacional de Concessão e Cobrança de Créditos de Instalação – SNCCI.

A proposição promove a revogação integral dos dispositivos da Lei nº 13.001, de 2014, que tratam da remissão e do tratamento dos créditos de instalação, por terem sido superados por novo marco legal mais adequado à realidade operacional do Incra. Ressalta-se que a revogação não atinge os efeitos jurídicos já produzidos, preservando-se integralmente as remissões, liquidações, renegociações e demais atos administrativos regularmente praticados até a data de publicação da presente Lei, em observância aos princípios da segurança jurídica e do ato jurídico perfeito.

Assim, conclamos os nobres pares a aprovarem a presente emenda para solucionar a situação de milhares de famílias assentadas.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2026.

Deputado Airton Faleiro
(PT - PA)

Deputado João Daniel
(PT - SE)

Deputado Marcon
(PT - RS)

Deputado Valmir Assunção
(PT - BA)





Emenda à Medida Provisória (CN)

Deputado(s)

- 1 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. João Daniel (PT/SE)

